

# DIÁTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

### ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1449

### **SUMÁRIO**

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01 DECRETO......PÁG. 02 de Fazenda, noticiando a ocorrência de desentendimento entre servidores, lotados na sub Prefeitura de Ji-Paraná, localizado na Vila Jotão.

Devido a gravidade da ocorrência, **DETERMINO** a imediata abertura

de Sindicância Administrativa, objetivando a completa apuração do fato

O presente Processo Administrativo, foi autuado pela Secretaria Municipal

Ji-Paraná. 06 de novembro de 2012.

### JOSÉ DE ABREU BIANCO Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-14022/2011 Vol II

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Governo ASSUNTO: Contratação de Empresa para Reforma do Teatro Dominguinhos

Ref.: Aditivo de Valor

noticiado.

**AUTORIZO** o aditivo de valor do Contrato nº 219/PGM/2011, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **Construtora Sheidegger Ltda** - **EPP**, no valor de **R\$ 4.945,63** (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**ADOTO** como fundamento o Parecer nº 1404/PGM/2012, emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

À Semdes, para Empenho.

 ${\bf Após}$  à  ${\bf Procuradoria\text{-}Geral}$  do  ${\bf Município},$  para confecção do competente Termo.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2012

### JOSÉ DE ABREU BIANCO Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-1953-12

INTERESSADO: Joseph Newton Fernandes Rabelo

ASSUNTO: Produtividade Fiscal

O presente Processo Administrativo foi autuado pelo servidor Joseph Newton Fernandes Rabelo, fiscal fazendário, pleiteando pagamento de sua produtividade fiscal, referente às contas inicialmente indeferidas.

O pedido apresentado nas folhas 03 e 04 referem-se aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º de 2011. Alegou que houve pagamento a menor de produtividade, a qual alcançaria o montante de R\$ 8.022,91.

Apresentou os relatórios analíticos dos meses a que se referiu, mas deixou de trazer aos autos a comprovação das atividades específicas que teriam gerado as cotas que reclama. Mesmo assim o pedido foi amplamente analisado, procedendo-se à juntada de farta documentação por parte do gerente geral de fiscalização.

Em sua manifestação nas folhas 15 e 16 o gerente geral de fiscalização apresentou justificativas sobre cada um dos cálculos de produtividade, indicando as razões específicas do indeferimento parcial.

Observa-se que os motivos determinantes para o não pagamento das cotas lançadas pelo servidor foram:

não comprovação da ação fiscal, tendo em vista que a Ordem de Serviço foi endereçada a servidor distinto, como é o caso do Auto de Infração lavrado em relação à empresa Ji-Paraná Motos, para cuja atividade o pretendeu receber 2.500 cotas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2011; não alcance do valor de 2.500 cotas para obtenção do direito de percepção de cotas excedentes, como ocorreu no caso no mês de novembro de 2011 (explicação na folha 37).

lançamento de cotas em desacordo com as normas municipais que disciplinam o pagamento da produtividade (Lei nº 2150, de 04 de maio de 2011 e decretos 16220/2011 e 16445/2011), consistente na ausência de cumprimento aos requisitos normativos relativos a cada atividade fiscal.

O gerente de fiscalização reviu os cálculos relativos ao mês de setembro e encontrou como devido o valor de R\$ 412,13 (quatrocentos e doze reais e treze centavos), os quais, se ainda não pagos ao servidor, devem ser depositados em seu favor na folha imediatamente seguinte a esta decisão (informação contida na folha 28).

Sobre o questionamento lançado pelo servidor quanto a ter havido ou não o recolhimento de multa aos cofres do Município, esta dis-

cussão não se aplica ao caso do Auto de Infração lavrado contra a empresa Ji-Paraná Motos. O que impediu o recebimento da produtividade neste caso é que somente faz jus à produtividade o fiscal designado para a atividade.

Embora possa se admitir ter o servidor requerente auxiliado o

<u> Ji-Paraná (RO), 7 de novembro de 2012</u>

fiscal Almir do Nascimento Soares nos atos de fiscalização, mencionada participação foi feita por decisão própria, sem se originar em ordem de serviço, mesmo porque a ação fiscal não justificava a presença de mais de um agente fazendário.

Não há previsão legal para o pagamento de produtividade quando não há ordem de serviço correspondente. Quando a ação fiscal exige a participação de mais de um fiscal, por sua natureza e complexidade, a ordem de serviço é endereçada para tantos quantos agentes bastarem para a atividade.

De qualquer sorte, é dos autos que a Procuradoria Geral do Município opinou pela divisão das cotas entre os dois fiscais, na proporção de 50% para cada um, conforme parecer de folhas 84/85. Também consta dos autos que a Gerência Geral de Fiscalização acolheu a manifestação jurídica, no sentido de dividir entre o servidor requerente e o fiscal Almir do Nascimento Soares o pagamento das cotas relativas ao Auto de Infração já mencionado (informação nas folhas 108).

De forma que o pedido inicial já foi deferido em grande parte. Deve o gerente geral de fiscalização confirmar a ocorrência do pagamento na forma rateada, verificando-se os lançamentos em relação aos dois fiscais envolvidos, a fim de se certificar o devido recebimento dos valores indicados.

Nota-se, portanto, que a única parte não alcançada diz respeito ao pagamento de atividades que a gerência de fiscalização considera em desacordo com as normas vigentes e que disciplinam o serviço de fiscalização.

Para elucidar o assunto foi composta Comissão Especial nomeada pelo decreto nº 17704/GAB/PMJP/2012 (folha 138/139), para o fim de "elaboração de cálculos necessários ao levantamento de produtividade fiscal", apurando-se a "diferença reclamada".

A comissão produziu o relatório juntado nas folhas 150 e 153, mas deixou de cumprir os fins para que foi composta. Os cálculos apresentados desconsideram por completo as normas regulamentadoras da Lei nº 2150/2011, o que é impraticável. Primeiro, porque se tratam de instrumentos normativos plenamente vigentes. Segundo, porque são aplicados a todos os integrantes da fiscalização municipal, com ampla e regular aplicação.

Devia a comissão ter elaborado cálculos atendendo as normas em vigor, e, no máximo, sugerindo, de forma alternativa, alterações específicas, o que não fez, sendo lacônica quanto a referir-se a necessidade de "ajustes".

Assim, atento ao princípio da legalidade e da impessoalidade, a mesma norma aplicada a todos os demais fiscais deve ser aplicada ao servidor requerente.

Deixo de acolher, portanto, o relatório juntado às folhas 150/153. Ademais, de tudo o que disse a comissão, concluiu pela remessa dos cálculos ao gerente geral de fiscalização para aferição final.

Tal medida foi adotada, como se vê no despacho que exarei na folha 154, vindo o gerente de fiscalização a se manifestar pela impossibilidade de acolhimento dos cálculos apresentados pela comissão, sendo taxativo ao informar que "as produtividades fiscais foram atentamente analisadas e deferidas ou indeferidas seguindo atentamente os rigores da Lei nº 2150/2011 e os decretos 16220/2011 e 16445/2011 que regulamentam a referida Lei".

Também esclareceu que a produtividade indeferida diz respeito a "trabalho não concluso pelo fiscal" e que "o mesmo reluta em não concluir".

Outro ponto encetado pelo gerente geral de fiscalização foi de que a comissão especial não atentou para o cumprimento das ordens de serviço. De fato, não se vê no relatório menção específica a terem ou não sido realizadas as atividades designadas, tendo a comissão optado por considerar inteiramente válidas todas as cotas pleiteadas, sem um exame pormenorizado, o que poderia levar, no caso de um deferimento sem parâmetros, a verdadeiro enriquecimento sem causa.

Diante de tudo o examinado, DECIDO:

Defiro parcialmente os pedidos apresentados pelo requerente, consistente no pagamento da diferença indicada na folha 27, no importe de R\$ 412,13, caso ainda pendente de pagamento. Defiro ainda o pagamento

### DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-16607/2012

INTERESSADA: Antonio Marcelo Martins Mendonça ASSUNTO: Licença Prêmio

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pelo servidor Antonio Marcelo Martins Mendonça, que requer a Licença Prêmio, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento, que preenche os requisitos enseiadores à concessão.

Acolho o Parecer Jurídico, fls. 06/07

Defiro o presente pleito para que a requerente usufrua a licença, da seguinte forma:

Quinquênio	Quantidade de dias	Base legal
2003/2008	90	Lei 1405/2005

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-18871/2011

INTERESSADA: Azenilda Cazuza da Silva ASSUNTO: Licença Prêmio

ASSOTTO, Electiça i telillo

### À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pela servidora Azenilda Cazuza da Silva, que requer a Licença Prêmio, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento, que preenche os requisitos ensejadores à concessão.

Acolho o Parecer Jurídico, fls. 06/07.

 $\ensuremath{\textbf{Defiro}}$  o presente pleito para que a requerente usufrua a licença, da seguinte forma:

Quinquênio	Quantidade de dias	Base legal
2003/2008	90	Lei 1405/2005

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-18360/2012

INTERESSADO: SEMFAZ ASSUNTO: Ocorrência

Dr. Cleber Queiroz Silva Senhor Presidente, de 50% relativo ao Auto de Infração lavrado contra a empresa Ji-Paraná do Estatuto dos Servidores do Município de Ji-Paraná. Motos, conforme já informado na folha 108.

Tendo em vista o lapso temporal já decorrido, deve a Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Gerente Geral de Fiscalização, certificar se os lançamentos dos valores foram efetivamente feitos em favor do requerente nos meses subsequentes, apresentado a devida comprovação, inclusive de forma comparativa com o servidor Almir do Nascimento Soares. evitando-se pagamento em duplicidade.

Determino ainda que a verificação seja feita também pela Secretaria Municipal de Administração para que apresente os devidos comprovantes dos pagamentos em folha.

Indefiro o pagamento das cotas em desacordo com a Lei no 2150/2011 e os decretos 16220/2011 e 16445/2011, acolhendo as justificativas específicas de indeferimento apresentadas pela Gerência Geral de Fiscalização, órgão técnico competente para a aferição da produtividade de todos os fiscais da municipalidade.

Por oportuno, determino à Secretaria Municipal de Fazenda que, por sua Gerência Geral de Fiscalização, apresente justificativas para eventuais alterações nas normas regulamentares, se entenderem pertinentes

Também tenho como oportuna a manifestação da Gerência Geral de Fiscalização acerca do pagamento de produtividade relativa a Auto de Infração lavrado contra o Banco do Brasil, informando-se o valor da multa que teria sido recolhida aos cofres públicos para justificar o pagamento das cotas lançadas nos meses de outubro e novembro de 2011, fazendo-o através de procedimento distinto a estes autos.

De igual forma, diante da manifestação do gerente de fiscalização na folha 47quanto a insubordinação, desrespeito e desacato por parte do servidor requerente, deve o titular da GGF extrair as cópias necessárias destes autos que indicam o cometimento da infração disciplinar, e o mais que constar, encaminhando-se em procedimento distinto a este gabinete para instauração de competente processo administrativo disciplinar, na forma

É como decido.

Dê-se ciência ao interessado e arquivem-se estes autos

Ji-Paraná. 06 de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-13585/2012 **INTERESSADA: SEMUSA** 

ASSUNTO: Aquisição de medicamentos para paciente dinamar de

Acolho o Parecer Jurídico nº 236/SEMUSA/AJUR/2012, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Parecer n. 073/CPL/PMJP/2012). O objeto do presente processo consiste **Aquisição** de medicamentos em cumprimento a decisão judicial, conforme Projeto Básico (fls. 12/14).

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa Biocal Comércio e Representações Ltda, no valor de **R\$ 1.183,00** (um mil, cento e oitenta e três reais).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações. Publique-se

À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná. 06 de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Prefeito Municipal

### **DECRETO**

**DECRETO N.18013/GAB/PMJP/2012** 

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2250, de 21 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de

Programa de Hemodiálise

 $\begin{array}{l} \underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \underline{A}; \\ \hline \textbf{Art. 1}^o \ Fica \ aberto \ no \ corrente \ exercício \ financeiro \ Crédito \ Adicional \ Suplementar \ no \ valor \ de \ \textbf{R\$ 117.597,44} \ (cento \ e \ dezessete \ mil, \ quinhen- \ proposition \ and \ pr$ tos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), para reforço das dotações vigentes:

Fundo Mun.Saúde-Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar 10.302.1021.2069.2013 Manutenção dos Serviços da 02 11 12 Manutenção dos Serviços da Hemodiálise 3.3.90.39.00 117.597.44

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente Hemodiálise

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação referente repasse do

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

## Povo desenvolvido é povo limpo!



Colabore com o serviço de coleta do lixo domiciliar: coloque o lixo de sua residência devidamente acondicionado em sacos plásticos e em lixeiras próprias para este fim.





O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração Realização: Departamento de Comunicação Social

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - JI-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas

José de Abreu Bianco Prefeito

José Otonio Lima Silva Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira

Abrahim Merino Chamma Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto** Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha Secretário de Educação

Arnaldo Egídio Bianco Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira

Secretário de Governo Marion Disnei da Silva

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Clederson Viana Alves

Diretor-presidente

Presidente da EMTU

Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

Jairo Teixeira dos Santos Diretor Dpto. de Comunicação Social